

## **CONTRATO-PROGRAMA 2007**

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE**, representada pelo seu Presidente, Dr. Alcindo Salgado Maciel Barbosa, com poderes para outorgar o acto, doravante designada de “ARS” e o **INSTITUTO DE GESTÃO INFORMÁTICA E FINANCEIRA DA SAÚDE**, representado pelo seu Presidente, Dr. Manuel Teixeira, com poderes para outorgar o acto, doravante designado de “IGIF”;

**E**

O **CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE**, neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João António do Vale Ferreira, doravante designado de “Hospital”.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1ª**

##### **Objecto**

1. O presente contrato-programa tem por objecto a definição dos objectivos do plano de actividades do Hospital para o triénio 2007-2009, no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde (artigo 146º da Lei do Orçamento de Estado para 2007).
2. O presente contrato fixa para o período de 1 de Março a 31 de Dezembro de 2007 o pagamento de contrapartidas financeiras em função das condições previstas e dos resultados obtidos nos termos do Anexo I.
3. Os Apêndices e Anexos a este contrato são revistos anualmente.
4. A produção contratada deverá ser revista com base em informação sobre as necessidades da população da área de influência do Hospital.

##### **Cláusula 2ª**

##### **Princípios gerais**

1. O presente contrato-programa baseia-se em princípios de gestão criteriosa, garantia de critérios, qualidade na prestação de cuidados de saúde e cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis.
2. O presente contrato-programa deve promover o equilíbrio dos níveis de eficiência das unidades de saúde do SNS.
3. A valorização dos actos e serviços efectivamente prestados assenta numa tabela de preços base a aprovar anualmente pelo Ministro da Saúde.

### Cláusula 3ª

#### **Obrigações principais**

1. Os objectivos de produção a assegurar pelo Hospital referem-se ao volume da produção nas seguintes linhas:

- a) Internamento;
- b) Ambulatório médico e cirúrgico;
- c) Consulta externa;
- d) Urgência;
- e) Hospital de dia;
- f) Serviços domiciliários;
- g) Cuidados Continuados (Convalescença e Paliativos);
- h) Doenças Lisossomais de Sobrecarga.

2. O Hospital compromete-se a concretizar os programas específicos propostos pelo Ministério da Saúde identificados no Apêndice III ao presente contrato-programa.

3. As prestações de saúde previstas na presente Cláusula implicam a prestação integrada, directa ou indirectamente, de todos os outros serviços de que deva beneficiar o utente, relacionados com o respectivo estado de saúde ou com a sua estada no estabelecimento de saúde, designadamente a prestação de serviços de apoio.

4. Para cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, compete ao Hospital assegurar a disponibilização de recursos e definir os processos e políticas adequadas ao cumprimento dos objectivos assumidos, no respeito das melhores práticas de gestão e dos princípios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde, recebendo os recursos financeiros acordados e a cooperação necessária ao cumprimento da sua missão e objectivos.

### Cláusula 4ª

#### **Políticas de melhoria**

O Hospital obriga-se a estabelecer políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e indicadores de qualidade crescente, pondo especificamente em prática políticas efectivas de redução dos tempos de internamento inapropriados, tendo em vista a obtenção de um nível elevado de utilização de recursos.

Cláusula 5ª

**Âmbito da produção contratada**

A produção contratada respeita apenas aos beneficiários do SNS, não considerando os cuidados prestados a utentes beneficiários dos serviços de saúde das Regiões Autónomas, de subsistemas públicos e privados e de quaisquer outros terceiros legal ou contratualmente responsáveis.

Cláusula 6ª

**Meios humanos**

O Hospital deverá dispor ao seu serviço de pessoal em número suficiente e dotado de formação adequada para exercer, de forma contínua e pontual, as actividades objecto do contrato-programa.

Cláusula 7ª

**Articulação com a rede de cuidados primários**

1. A actividade exercida pelo Hospital no âmbito do contrato-programa deve respeitar a continuidade de cuidados e a articulação funcional definida no âmbito do SNS.
2. O Hospital deverá estabelecer mecanismos de comunicação e articulação com os centros de saúde situados na sua área de influência tendo em vista assegurar a melhor coordenação das respectivas actividades, designadamente:
  - a) Optimizar a utilização dos recursos hospitalares, nomeadamente no caso das urgências;
  - b) Assegurar o acesso dos utentes inscritos nos centros de saúde situados na respectiva área de influência;
  - c) Assegurar o acompanhamento dos doentes que necessitem de cuidados após a alta, designadamente serviços domiciliários;
  - d) Assegurar o acesso aos MCDT efectuados no hospital, de acordo com a capacidade instalada, aos utentes inscritos nos centros de saúde situados na respectiva área de influência;
  - e) Assegurar a troca de informação clínica com os centros de saúde situados na respectiva área de influência, através de meios informáticos.

Cláusula 8ª

**Articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados**

1. A articulação com a rede nacional de prestação de cuidados continuados integrados faz-se nos termos previstos nos números seguintes.

2. O Hospital obriga-se a garantir a correcta e a adequada articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, nos termos da lei e das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde nessa matéria.
3. O Hospital obriga-se a promover o ingresso do utente na referida Rede e proceder à sua referenciação para admissão na mesma, tendo em consideração a situação clínica do utente e em conformidade com os requisitos aplicáveis em cada momento e de acordo com a lei e com os critérios fixados pelo Ministério da Saúde.
4. A referenciação ou promoção do ingresso feita com desrespeito do disposto no número anterior dá origem a uma Referenciação Indevida para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e corresponde à consideração do utente como não elegível pela Equipa Coordenadora Local prevista no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, para ser admitido na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.
5. A Referenciação Indevida para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados gera a obrigação de continuar a assistir o utente até à alta ou até à aceitação de admissão na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.
6. No caso de haver referenciação para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, o Hospital obriga-se a continuar a assistir o utente no estabelecimento hospitalar enquanto tal for clinicamente exigido ou até à sua admissão na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, nos seguintes casos:
  - a) Impossibilidade da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados admitir o utente;
  - b) Ausência de resposta das Equipas Coordenadoras Locais à referenciação efectuada pela Equipa de Gestão de Altas.
7. O Hospital obriga-se a estabelecer mecanismos de informação sistemáticos e de articulação com serviços e entidades integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, de forma a assegurar a continuidade dos cuidados prestados ao Utente e o cumprimento rigoroso dos programas de internamento e de terapia que se mostrem adequados.
8. O Hospital fica obrigado a formar e manter uma Equipa de Gestão de Altas, como uma equipa hospitalar multidisciplinar para a preparação e a gestão de altas hospitalares em conjunto com outros serviços, relativamente aos utentes que requerem seguimento dos seus problemas de saúde e sociais, quer no domicílio quer em articulação com outras unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.
9. A Equipa de Gestão de Altas deve integrar, no mínimo, um médico, um enfermeiro e um assistente social que assegure a articulação com as equipas terapêuticas do Hospital para a programação de altas hospitalares e a articulação com as equipas coordenadoras regionais e locais da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

## Cláusula 9ª

### **Cuidados continuados de convalescença e cuidados paliativos**

1. O Hospital só pode prestar cuidados de saúde, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, em unidades de convalescença e ou unidades de cuidados paliativos, previstas no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho.
2. A integração do Hospital como prestador da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados requer o parecer favorável da Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e assinatura de Carta de Compromisso.
3. Os cuidados de saúde a contratualizar são remunerados em conformidade com a legislação específica em vigor.

## Cláusula 10ª

### **Acesso às prestações de saúde**

1. Sem prejuízo do princípio geral da liberdade de escolha do utente, o Hospital serve preferencialmente a população da sua área de influência.
2. O Hospital obriga-se a garantir o acesso às prestações de saúde, nos termos do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, a todos os beneficiários do SNS.
3. Para efeitos do número anterior e da garantia de universalidade de utilização do Hospital, são beneficiários do SNS:
  - a) Os cidadãos portugueses;
  - b) Os cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia, nos termos das normas comunitárias aplicáveis;
  - c) Os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, em condições de reciprocidade;
  - d) Os cidadãos apátridas residentes em Portugal;
  - e) Os cidadãos estrangeiros menores em situação ilegal registados nos termos da Portaria n.º 995/2004, de 9 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março.
4. No acesso às prestações de saúde, o Hospital deve respeitar o princípio da igualdade, assegurando aos beneficiários o direito de igual acesso, obtenção e utilização das prestações de saúde realizadas e o direito de igual participação, devendo os utentes ser atendidos segundo um critério de prioridade clínica definido em função da necessidade de prestações de saúde.
5. O Hospital obriga-se ainda a realizar todas as prestações de saúde aos beneficiários do SNS para que tenham capacidade técnica, garantindo, nesta medida, a universalidade das prestações de saúde que cabe ao SNS assegurar.

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

##### **Identificação dos utentes e terceiros pagadores**

1. O Hospital obriga-se a identificar os utentes do SNS através do cartão de utente.
2. O Hospital obriga-se ainda a identificar e determinar a entidade responsável pelo pagamento dos serviços prestados a cada utente, designadamente os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam susceptíveis de ser responsabilizados.

#### Cláusula 12<sup>a</sup>

##### **Direitos e deveres dos utentes**

1. O Hospital obriga-se a ter uma carta dos direitos e deveres do utente e um manual de acolhimento, que disponibilizará a todos os utentes e a cujas regras darão cumprimento.
2. O Hospital obriga-se a ter um livro de reclamações para os utentes, bem como os formulários que sejam obrigatórios no contexto das actividades de regulação no sector da saúde.
3. O Hospital obriga-se a ter um gabinete do utente, a quem os utentes poderão dirigir as suas queixas, sugestões ou reclamações.
4. A carta dos direitos e deveres do utente do estabelecimento e o manual de acolhimento deverão ser periodicamente revistos, tendo em vista, designadamente, a sua adequação às orientações que resultem das respostas aos inquéritos de satisfação.

#### Cláusula 13<sup>a</sup>

##### **Referenciação de utentes**

1. O Hospital obriga-se a realizar as prestações de saúde adequadas ao estado de saúde dos utentes, podendo referenciá-los para outras unidades de saúde nos termos dos números seguintes.
2. O Hospital assegura a referenciação de doentes para outras unidades de saúde integradas no SNS sempre que a valência médica em que as prestações de saúde se qualificam não se inclua no respectivo perfil assistencial, de acordo com as redes de referenciação em vigor.
3. O Hospital assegura a transferência de doentes para outras unidades de saúde integradas no SNS sempre que se verifique a inexistência ou insuficiência de capacidade técnica.
4. A avaliação da capacidade técnica compreende os equipamentos necessários à realização das prestações de saúde e os recursos humanos ou materiais disponíveis para dar resposta adequada e em tempo útil à situação clínica diagnosticada.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, consideram-se justificadas as referências ou transferências efectuadas quando o Hospital:
  - a) Ateste a necessidade de referência mediante relatório médico;
  - b) Demonstre a ausência ou a insuficiência de capacidade técnica;
  - c) Já tiver prestado os cuidados de saúde necessários ao doente que recebeu por referência e a situação clínica justificar a redução do nível de especialização dos cuidados a prestar ou a prestação de cuidados continuados.
6. Qualquer referência ou transferência de doentes realizada fora dos casos previstos nos números anteriores será classificada como indevida.
7. Sempre que se verifique a transferência de utentes, devem ser respeitadas as regras em vigor no SNS.
8. O Hospital obriga-se a receber os doentes transferidos dos hospitais da sua área de influência sempre que aqueles não disponham de nível de referência adequado e ou de capacidade técnica.

#### Cláusula 14<sup>a</sup>

##### **Qualidade dos serviços**

1. No exercício da sua actividade, o Hospital fica obrigado a assegurar elevados parâmetros de qualidade dos serviços de saúde prestados, quer no que respeita aos meios e processos utilizados quer no que respeita aos resultados.
2. O Hospital fica obrigado, designadamente, a:
  - a) Aderir a um sistema de gestão da qualidade, como ferramenta fundamental da gestão da unidade de saúde, com o objectivo de promover as acções tendentes à melhoria contínua da qualidade;
  - b) Implementar, quando a isso solicitado, um programa de monitorização e avaliação de indicadores de resultados da actividade assistencial;
  - c) Atingir os objectivos definidos no presente contrato-programa;
  - d) Promover, semestralmente, inquéritos de satisfação dos utentes;
  - e) Aderir/manter um processo de acreditação que inclua os serviços clínicos, os serviços de apoio clínico e os serviços administrativos, logísticos e de apoio geral;
  - f) Estabelecer normas e procedimentos no âmbito da actividade clínica.
3. Os processos, programas e sistemas referidos nos números anteriores deverão ser aprovados

pela entidade pública responsável pela fiscalização da qualidade da saúde.

4. O Hospital obriga-se a assegurar que quaisquer terceiros que venham a participar no exercício das actividades que constituem o objecto do contrato-programa, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões e sistema de gestão da qualidade.

5. O Hospital obriga-se a entregar, anualmente, à ARS, um relatório sobre o sistema de gestão da qualidade, descrevendo os resultados das auditorias efectuadas e propondo as alterações que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade.

#### Cláusula 15ª

##### **Avaliação da satisfação dos utentes e dos profissionais**

1. Como parte integrante da sua política de qualidade, o Hospital obriga-se a promover periodicamente, inquéritos de satisfação dos utentes e dos profissionais nas grandes áreas de actividade.

2. A metodologia dos inquéritos deve respeitar modelos já testados, em Portugal ou no estrangeiro e deve respeitar as indicações da Organização Mundial da Saúde nesta matéria e ser aprovada pela entidade pública responsável pela qualidade em saúde.

3. Os inquéritos deverão ser preparados e realizados por uma entidade independente, adequadamente credenciada.

4. Os resultados dos inquéritos devem ser introduzidos num sistema de gestão de base de dados acessíveis pelos representantes da ARS.

5. Caso os resultados dos inquéritos sejam considerados insatisfatórios relativamente a qualquer dos aspectos objecto de avaliação, o Hospital obriga-se a identificar as causas prováveis da insatisfação manifestada e tomar as medidas necessárias à respectiva correcção.

6. A fixação dos objectivos anuais de qualidade a atingir pelo Hospital, quer no que respeita aos resultados da actividade assistencial, quer no que respeita à satisfação de utentes e profissionais será efectuada a partir do termo do primeiro ano contratual com base:

- a) Nos resultados de qualidade obtidos em indicadores semelhantes por hospitais de referência;
- b) Nos resultados efectivamente obtidos pelo Hospital nos seus processos de avaliação.

7. Até ao termo do primeiro ano contratual, os resultados deverão ser fixados, unicamente, com base numa lógica de melhoria contínua do desempenho do Hospital, implicando, em cada ano, objectivos mais exigentes do que os estabelecidos, ou obtidos, no período anterior.

8. A partir do termo do primeiro ano contratual os objectivos anuais a estabelecer,

- a) Não poderão ser inferiores aos resultados do terço superior do conjunto dos hospitais de referência que venha a ser utilizado para efeitos comparativos;
- b) Deverão continuar a ser estabelecidos numa lógica de melhoria contínua.

#### Cláusula 16ª

##### **Formação e investigação**

1. Com vista à melhoria da oferta dos serviços de saúde prestados e dos próprios profissionais de saúde, o Hospital compromete-se a desenvolver actividades de formação e de investigação.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o Hospital obriga-se a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as actividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

#### Cláusula 17ª

##### **Internato Médico**

1. O Hospital obriga-se a cumprir as regras estabelecidas pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, que aprova o novo Regulamento do Internato Médico, em desenvolvimento do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que define o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em Medicina, com vista à especialização, e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respectivo processo.
2. O Hospital deve proceder, até [...] de cada ano, ao envio de um relatório à ARS, com informação referente à actividade de formação médica realizada pelo Hospital, reportada ao ano civil anterior, que permita aferir do cumprimento do disposto no número anterior.

#### Cláusula 18ª

##### **Codificação**

1. A produção em internamento e ambulatorio deve ser sempre especificada de acordo com as classificações adoptadas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, cabendo ao IGIF notificar o Hospital, em cada ano, das versões de codificação e de agrupamento em vigor.
2. O Hospital compromete-se a implementar as versões de codificação e de agrupamento em vigor, no prazo de um mês a contar da data da notificação prevista no número anterior.

#### Cláusula 19ª

##### **Sistemas de informação**

1. O Hospital obriga-se a estabelecer sistemas de informação adequados ao desenvolvimento das suas actividades, tendo especialmente em vista:
  - a) Optimizar o acolhimento, atendimento e prestação de cuidados aos utentes;

- b) Registrar de forma exaustiva as actividades executadas, quer na vertente assistencial quer nas vertentes económica e financeira;
- c) Permitir a monitorização e a fiscalização relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas;
- d) Garantir a existência e o perfeito funcionamento de todos os elementos necessários às comunicações informáticas automatizadas entre os sistemas de informação do Hospital e o Ministério da Saúde;
- e) Garantir a sua configuração de acordo com os conteúdos normalizados;
- f) Permitir a implementação e regular funcionamento do SIGIC de acordo com as normas constantes, ou que venham a constar, no regulamento e manual;
- g) Garantir a existência e perfeito funcionamento de todos os elementos necessários às comunicações informáticas automatizadas entre o sistema de informação do Hospital e o IGIF no âmbito dos dados pertencentes ao SIGIC;
- h) Garantir a existência de um sistema de contabilidade interna, segundo as regras e normativos em vigor;
- i) Garantir o controlo eficaz de qualquer alteração, seja esta a pedido ou devida a medidas correctivas ou preventivas, tanto a nível aplicacional como de infra-estruturas, devendo assegurar o seu correcto planeamento e os respectivos riscos.

2. O Hospital obriga-se a fornecer à ARS e ao IGIF a informação que neste âmbito lhe for solicitada.

3. A ARS e o IGIF têm o direito de auditar todos e quaisquer aspectos relacionados com os sistemas de informação, designadamente a estrutura e o conteúdo dos meios técnicos e informáticos utilizados e os procedimentos envolvidos na recolha, registo, tratamento e transmissão de informação, tendo em vista verificar a veracidade, consistência e fiabilidade da informação registada e transmitida.

#### Cláusula 20ª

##### **Equipamentos e Sistemas Médicos**

1. O Hospital deve assegurar a existência de equipamentos e sistemas médicos suficientes, adequados, actualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.

2. São considerados equipamentos e sistemas médicos suficientes os necessários para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.

3. O Hospital fica responsável pelo financiamento das operações pelas quais adquirem a

titularidade ou o uso dos Equipamentos e Sistemas Médicos, bem como por todos os custos inerentes à respectiva utilização, manutenção e renovação.

4. O Hospital é responsável por acompanhar a instalação e pelo comissionamento de todos os Equipamentos e Sistemas Médicos, incluindo a elaboração e compilação de manuais de operação e de serviço dos equipamentos médicos e a formação dos utilizadores na operação dos equipamentos.

5. O Hospital obriga-se ainda a organizar e manter um plano de Equipamentos e Sistemas Médicos, do qual constará, obrigatoriamente e no mínimo:

- a) Uma listagem exaustiva, sob a forma de inventário, de todos os Equipamentos e Sistemas Médicos afectos ao Estabelecimento Hospitalar, organizado em fichas por sala ou área, com identificação de fabricante, modelo, número de série e especificações técnicas e/ou funcionais;
- b) Plano de renovação de Equipamentos e Sistemas Médicos;
- c) Planos de manutenção preventiva dos Equipamentos e Sistemas Médicos.

6. O plano de Equipamentos e Sistemas Médicos é revisto anualmente, incorporando as variações ocorridas nos Equipamentos e Sistemas Médicos e as alterações verificadas nos planos de manutenção e renovação dos equipamentos.

7. O plano de Equipamentos e Sistemas Médicos, assim como cada uma das revisões, devem ser submetidos à apreciação da ARS, até ao final do primeiro trimestre de cada ano.

8. A ARS poderá propor alterações ao plano de Equipamentos e Sistemas Médicos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação ou da apresentação de cada uma das revisões, pelo Hospital.

9. O Hospital apenas poderá recusar a incorporação das propostas de alterações apresentadas pela ARS nos termos dos números anteriores, em casos devidamente fundamentados.

10. O Hospital obriga-se ainda a cumprir o plano de renovação de Equipamentos Gerais e de Equipamentos e Sistemas Médicos que venha a ser aprovado.

#### Cláusula 21<sup>a</sup>

##### **Manutenção de equipamentos**

1. Compete ao Hospital assegurar a gestão e operação da manutenção dos equipamentos médicos a instalar no estabelecimento, tendo em vista:

- a) Garantir a integridade dos Equipamentos e Sistemas Médicos;
- b) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança dos

doentes e pessoal;

- c) Permitir o desenvolvimento, em condições normais, da actividade de prestação de cuidados de saúde.

2. Para efeitos do número anterior, o Hospital deve assegurar um sistema de manutenção, preventiva e curativa, cobrindo todos os Equipamentos Médicos.

3. Todas as entidades operadoras da manutenção dos Equipamentos Médicos ao abrigo do presente Contrato deverão ser certificadas quanto à qualidade de acordo com a Norma ISO9001 e suas actualizações.

#### Cláusula 22<sup>a</sup>

##### **Sistema integrado de gestão de inscritos para cirurgia**

O Hospital obriga-se a assegurar a implementação do sistema integrado de gestão de inscritos para cirurgia (SIGIC) nos termos da regulamentação aplicável no âmbito do SNS e do disposto no presente contrato-programa, bem como no Anexo II ao mesmo.

#### Cláusula 23<sup>a</sup>

##### **Avaliação de desempenho**

1. O Hospital compromete-se a cumprir as metas de recursos explicitadas no Anexo III A destinadas a aumentar a eficiência na utilização dos recursos e a promover níveis de eficiência mais elevados.
2. O Hospital poderá ter direito a uma verba adicional para efeitos do disposto na cláusula IV do Anexo I, com o objectivo de convergir progressivamente para os melhores desempenhos do grupo em que o Hospital se insere.
3. O Hospital deve proceder ainda, à recolha de um conjunto de outros indicadores de desempenho, nomeadamente os constantes do Anexo III B que virão progressivamente a constituir-se como eventuais referências para a fixação de objectivos.
4. Este sistema de indicadores deverá constituir-se como um referencial, que permita a posterior consolidação com as diferentes regiões e a sua divulgação pública pelo Ministério da Saúde.

#### Cláusula 24<sup>a</sup>

##### **Regras gerais sobre contratação de terceiros**

1. O Hospital pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades para a execução das actividades objecto do presente Contrato-Programa, mediante subcontratação.
2. A subcontratação de terceiros não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual das obrigações assumidas pelo Hospital no presente Contrato-Programa, designadamente a capacidade e a

aptidão funcional do Hospital para prestar, a todo o momento e atempadamente, as prestações de saúde correspondentes à produção contratada.

3. O Hospital, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:

- a) Todos os profissionais que prestem serviço ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações e as competências adequadas à actividade que se propõem desenvolver;
- b) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício da sua actividade;
- c) A entidade subcontratada possui um adequado sistema de monitorização e avaliação de desempenho, coerente com o estabelecido no presente Contrato-Programa, nos mesmos termos exigidos para a prestação feita directamente pelo Hospital;

4. A celebração de subcontratos com terceiros, relativos a serviços clínicos, carece de autorização da ARS e do IGIF, a qual só é concedida caso sejam demonstradas a idoneidade, a capacidade técnica e a capacidade financeira adequadas dos terceiros.

5. As entidades terceiras que venham a ser subcontratadas devem dispor de, ou aderir a, um sistema de acreditação ou de certificação da qualidade com reconhecimento, nacional ou internacional, até à data do início da execução dos respectivos contratos.

#### Cláusula 25ª

##### **Alteração das circunstâncias**

Em caso de desactualização das metas definidas no presente contrato pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato, ou pelas consequências derivadas daquela alteração, as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.

#### Cláusula 26ª

##### **Acompanhamento da execução do contrato**

1. À ARS compete seguir a execução do presente contrato-programa, através dum acompanhamento presencial periódico, assente num sistema de informação integrado e dos documentos considerados necessários e apropriados, bem como realizar auditorias cíclicas. Promoverá ainda, uma articulação eficaz e multifuncional com as restantes unidades de saúde do SNS.

2. O IGIF acompanhará a execução do contrato-programa, através duma monitorização transversal, em especial na vertente económico-financeira, baseada no acesso e arquivo de dados, informações e documentos que considere necessários e apropriados, bem como de auditorias periódicas.

3. Podem ainda ser realizadas auditorias clínicas pelas entidades competentes do Ministério da Saúde.

Cláusula 27<sup>a</sup>

**Calendarização**

A execução das medidas previstas no presente contrato deve obedecer à calendarização prevista no Anexo IV.

Cláusula 28<sup>a</sup>

**Normas aplicáveis**

1. O contrato-programa rege-se pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, ao contrato-programa aplicam-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a Lei de Bases da Saúde e a Lei de Gestão Hospitalar.

## ANEXO I

### Cláusulas específicas de financiamento para o ano 2007

#### Cláusula 1ª

##### **Produção contratada**

O Hospital obriga-se a assegurar a produção correspondente às prestações de saúde constantes do presente Anexo e respectivos Apêndices, bem como todas as obrigações acessórias especificamente previstas no presente contrato-programa, de acordo com a calendarização prevista no Anexo IV.

#### Cláusula 2ª

##### **Remuneração pela produção contratada**

1. Como contrapartida pela produção base contratada, o Hospital, no ano de 2007, receberá o valor de € 106.564.612,46.
2. As actividades do Hospital são remuneradas em função da valorização dos actos e serviços efectivamente prestados, tendo por base a tabela de preços constante do Apêndice I ao presente contrato-programa.
3. A produção do internamento e do ambulatório médico e cirúrgico, classificada em GDH, é ajustada pelos índices de *case-mix* constantes do Apêndice I ao presente contrato-programa.
4. A remuneração e pagamento da produção contratada regem-se pela Circular Normativa n.º 2 de 16/02/2007 publicada pelo IGIF.

#### Cláusula 3ª

##### **Custos fixos e produção marginal**

1. Sempre que os volumes da produção realizada pelo Hospital na urgência forem inferiores aos contratados, o SNS assume o pagamento de cada unidade não produzida pelo preço de 27,5% do preço contratado, valor correspondente a 50% dos custos fixos associados a esta produção.
2. Não há lugar a qualquer pagamento caso as unidades realizadas sejam inferiores a 50% do volume contratado, por linha de produção.
3. Se o volume da produção realizada pelo Hospital for superior ao volume contratado, o SNS assume o pagamento de cada unidade produzida acima deste volume, até ao limite máximo de 10%, ao preço marginal que corresponde a: 44% do preço contratado para o internamento de GDH médicos e de GDH cirúrgicos urgentes; a 58% do preço contratado para a consulta; a 45% do preço contratado para a urgência e, a 75 % do preço contratado para o hospital de dia.

4. O internamento de doentes crónicos, os episódios classificados em GDH médicos de ambulatório, a permanência em lar dos IPO, o serviço domiciliário e as doenças lisossomais de sobrecarga, não estão sujeitos às regras enunciadas nos números anteriores.
5. A produção realizada no âmbito do SIGIC será paga ao preço da produção adicional (Anexo II).

#### Cláusula 4ª

##### **Valor de Convergência**

1. O Hospital receberá a importância de € [0] para compensar as obrigações no contexto do Serviço Nacional de Saúde.
2. O Hospital poderá ainda ter um reforço deste valor de convergência em € [0] de acordo com o cumprimento, pelas unidades de saúde, de objectivos de qualidade e eficiência regionais e nacionais, nos termos do Apêndice IV e de metodologia a fixar em sede de acompanhamento da execução do contrato-programa.
3. O valor de convergência pode ser objecto de revisão pelas partes caso não se verifiquem os pressupostos em que foi definido.

#### Cláusula 5ª

##### **Pagamentos**

1. O Hospital receberá, mensalmente, a título de adiantamento, por conta dos pagamentos a efectuar durante o ano de 2007, a importância de € 8.525.189, que será objecto de acerto de contas com a facturação emitida pelo Hospital e conferida pelo IGIF.
2. Sem prejuízo do envio futuro de facturas, o Hospital deverá enviar recibos dos valores correspondentes aos adiantamentos, com a descrição dos actos, serviços e cuidados prestados, identificados por utente, que não podem conter dados sobre diagnóstico ou que permitam uma violação da intimidade da vida privada do doente.
3. A factura referente à produção marginal deverá ser apresentada durante o 1º trimestre de 2008.

#### Cláusula 6ª

##### **Planos de saúde**

No âmbito do Plano Nacional de Saúde, o Hospital receberá os valores correspondentes aos planos de saúde especiais previstos no Apêndice II ao presente contrato-programa.

Cláusula 7ª

**Programas específicos**

1. O Hospital receberá o valor correspondente à actividade resultante dos programas específicos constantes do Apêndice III.
2. Será ainda pago um valor específico relativo a formação e investigação a título de subsídio eventual destinado ao cumprimento dos planos integrados de formação e investigação aprovados.

Cláusula 8ª

**Acertos ao adiantamento por dívidas entre instituições do SNS**

1. O Hospital autoriza desde já a dedução, por qualquer meio, ao valor do adiantamento mensal, da totalidade ou parte dos valores devidos por facturação entre instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde que já esteja vencida há mais de 6 meses.
2. O IGIF compromete-se a adicionar ao adiantamento por conta dos pagamentos o valor correspondente aos pagamentos referentes à facturação entre instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde que já esteja vencida há mais de 6 meses e tenham sido deduzidos às entidades contrapartes.

Celebrado aos 30 dias do mês de Abril de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Regional de Saúde do Norte

---

Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

---

O SEGUNDO OUTORGANTE

Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE

---

## APÊNDICE I

### PRODUÇÃO BASE CONTRATADA, PRODUÇÃO ADICIONAL E REMUNERAÇÃO

|   | ICM    | Doentes Equivalentes (Nº) | % Doentes Equivalentes (%) | Preço Unitário (Euros) | Quantidade | Valor (Euros)    |
|---|--------|---------------------------|----------------------------|------------------------|------------|------------------|
| <b>1. Consultas Externas</b>                    |        |                           |                            |                        |            |                  |
| Nº Primeiras Consultas Médicas                  |        |                           |                            | 119,05 €               | 57.129     | 6.801.207,45 €   |
| Nº Consultas Médicas Subsequentes               |        |                           |                            | 108,23 €               | 175.583    | 19.003.348,09 €  |
| <b>Remuneração Total das Consultas Externas</b> |        |                           |                            |                        |            | 25.804.555,54 €  |
| <b>2. Internamento</b>                          |        |                           |                            |                        |            |                  |
| <b>Doentes Saídos</b>                           |        |                           |                            |                        |            |                  |
| GDH Médicos                                     | 0,7528 | 9.417                     | 88,76 %                    | 2.396,25 €             | 10.609     | 16.987.298,05 €  |
| GDH Cirúrgicos                                  | 1,5667 | 5.358                     | 96,75 %                    | 2.396,25 €             | 5.538      | 20.115.029,72 €  |
| GDH Cirúrgicos Urgentes                         | 1,5667 | 2.332                     | 96,75 %                    | 2.396,25 €             | 2.410      | 8.754.805,77 €   |
| <b>Dias de Internamento de Doentes Crónicos</b> |        |                           |                            |                        |            |                  |
| Doentes Medicina Física e Reabilitação          |        |                           |                            | 247,05 €               | 0          | 0,00 €           |
| Psiquiatria Crónicos no Hospital                |        |                           |                            | 85,22 €                | 0          | 0,00 €           |
| Doentes Crónicos Ventilados                     |        |                           |                            | 293,91 €               | 0          | 0,00 €           |
| Doentes Crónicos da Pneumologia                 |        |                           |                            |                        |            |                  |
| <b>Remuneração Total do Internamento</b>        |        |                           |                            |                        |            | 45.857.133,54 €  |
| <b>3. Episódios de GDH de Ambulatório</b>       |        |                           |                            |                        |            |                  |
| GDH Cirúrgicos                                  | 0,6456 |                           |                            | 2.396,25 €             | 2.192      | 3.391.065,65 €   |
| GDH Médicos                                     | 0,3262 |                           |                            | 2.396,25 €             | 10.265     | 8.023.706,54 €   |
| <b>Remuneração dos GDH de Ambulatório</b>       |        |                           |                            |                        |            | 11.414.772,19 €  |
| <b>4. Urgências</b>                             |        |                           |                            |                        |            |                  |
| Atendimentos                                    |        |                           |                            | 137,92 €               | 133.920    | 18.470.246,40 €  |
| <b>5. Sessões em Hospital de Dia</b>            |        |                           |                            |                        |            |                  |
| Hematologia                                     |        |                           |                            | 368,28 €               | 3.163      | 1.164.869,64 €   |
| Imuno-Hemoterapia                               |        |                           |                            | 368,28 €               | 0          | 0,00 €           |
| Infecciologia                                   |        |                           |                            | 517,64 €               | 6.906      | 3.574.821,84 €   |
| Psiquiatria                                     |        |                           |                            | 38,26 €                | 2.811      | 107.548,86 €     |
| Outros  |        |                           |                            | 25,27 €                | 5.973      | 150.937,71 €     |
| <b>Remuneração Total do Hospital de Dia</b>     |        |                           |                            |                        |            | 4.998.178,05 €   |
| <b>6. Serviços Domiciliários</b>                |        |                           |                            |                        |            |                  |
| Visitas Domiciliárias                           |        |                           |                            | 41,53 €                | 475        | 19.726,75 €      |
| <b>7. Lar (IPO)</b>                             |        |                           |                            |                        |            |                  |
| Dias de Estadia                                 |        |                           |                            | 78,98 €                | 0          | 0,00 €           |
| <b>8. Produção Adicional SIGIC</b>              |        |                           |                            |                        |            |                  |
| GDH Cirúrgicos (Internamentos)                  |        | 1.111                     | 96,75 %                    |                        | 1.148      |                  |
| GDH Cirúrgicos (Cir. Ambulatório)               |        |                           |                            |                        | 247        |                  |
| <b>9. Outra Produção</b>                        |        |                           |                            |                        |            |                  |
| Doenças Lisossomais de Sobrecarga               |        |                           |                            |                        |            |                  |
| <b>Valor de Remuneração da Produção</b>         |        |                           |                            |                        |            | 106.564.612,46 € |
| <b>Valor de Convergência</b>                    |        |                           |                            |                        |            | 0,00 €           |

|                                |  |  |  |  |  |                  |
|--------------------------------|--|--|--|--|--|------------------|
| <b>Valor Total do Contrato</b> |  |  |  |  |  | 106.564.612,46 € |
|--------------------------------|--|--|--|--|--|------------------|

|                                 |  |  |  |  |  |              |
|---------------------------------|--|--|--|--|--|--------------|
| <b>Plano Nacional de Saúde</b>  |  |  |  |  |  |              |
| Planos de acção:                |  |  |  |  |  |              |
| VIH/SIDA                        |  |  |  |  |  | 395.600,00 € |
| Diagnóstico Pré-Natal           |  |  |  |  |  | 120.393,00 € |
| Área Oncológica                 |  |  |  |  |  |              |
| Cuidados Continuados Integrados |  |  |  |  |  |              |
| Cuidados de Convalescença       |  |  |  |  |  |              |
| Cuidados Paliativos             |  |  |  |  |  |              |

Fonte: SIAC

**APÊNDICE II**  
**PLANO NACIONAL DE SAÚDE**

Planos de acção:

- VIH/SIDA
- Diagnóstico pré-natal
- Área oncológica
- Cuidados Continuados Integrados (cuidados de convalescença e/ou cuidados paliativos)

## APÊNDICE III

### PROGRAMAS ESPECÍFICOS

---

Ajudas Técnicas

---

Assistência Médica no Estrangeiro

---

Assistência na área da Saúde Mental prestada por Ordens Religiosas

---

Convenções Internacionais

---

Diagnóstico da Retinopatia Diabética

---

Incentivos aos Transplantes

---

Formação e Investigação

---

Protocolo de Assistência a recém-nascidos e grávidas de Elvas com nascimento no Hospital Materno-Infantil de Badajoz

---

Sistema de custeio baseado na actividade

---

**APÊNDICE IV**  
**ORÇAMENTO ECONÓMICO - CUSTOS E PERDAS (1/2)**

|  | <b>Valor Contratualizado<br/>2007 (Euros)</b> |
|--|---|
| 612-Mercadorias                        |   |
| 6161-Produtos farmacêuticos            | 21.845.778,0 €                                |
| 6162-Material consumo clínico          | 11.722.125,0 €                                |
| 6163-Produtos alimentares              | 17.177,0 €                                    |
| 6164-Material consumo hoteleiro        | 576.636,0 €                                   |
| 6165-Material consumo administrativo   | 321.955,0 €                                   |
| 6166-Material manutenção e conservação | 441.600,0 €                                   |
| 6169-Outro material de consumo         |   |
| <b>Sub-total</b>                       | <b>34.925.271,00 €</b>                        |
| <b>% s/total geral</b>                 | <b>27,9 %</b>                                 |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 621-Subcontratos                               | 4.860.067,0 €         |
| 6211-Assistência ambulatoria                   |                       |
| 6212-Meios complementares diagnóstico          |                       |
| 62121-Patologia clínica                        |                       |
| 62122-Anatomia patológica                      |                       |
| 62123-Imagiologia                              |                       |
| 62124-Cardiologia                              |                       |
| 62125-Electroencefalografia                    |                       |
| 62126-Medicina nuclear                         |                       |
| 62127-Gastroenterologia                        |                       |
| 62129-Outros                                   |                       |
| 6213-Meios complementares terapêutica          |                       |
| 62131-Hemodiálise                              |                       |
| 62132-Medicina física e reabilitação           |                       |
| 62133-Litotricia                               |                       |
| 62139-Outros                                   |                       |
| 6214-Produtos vendidos por farmácias           |                       |
| 6215-Internamentos                             |                       |
| 6216-Transporte de doentes                     |                       |
| 6217-Aparelhos complementares de terapêutica   |                       |
| 6218-Trabalhos executados no exterior          | 4.860.067,0 €         |
| 62181-Em entidades do M. Saúde                 | 3.196.943,0 €         |
| 621811-Assistência ambulatoria                 |                       |
| 621812-Meios complementares de diagnóstico     |                       |
| 621813-Meios complementares de terapêutica     |                       |
| 621814-Produtos vendidos por farmácias         | 3.196.943,0 €         |
| 621815-Internamentos e transporte de doentes   |                       |
| 621819-Outros trabalhos executados no exterior |                       |
| 62189-Em outras entidades                      | 1.663.124,0 €         |
| 621891-Assistência ambulatoria                 |                       |
| 621892-Meios complementares diagnóstico        | 1.184.833,0 €         |
| 621893-Meios complementares terapêutica        | 179.909,0 €           |
| 621894-Produtos vendidos por farmácias         |                       |
| 621895-Internamentos e transporte de doentes   | 298.382,0 €           |
| 621896-Aparelhos complementares de terapêutica |                       |
| 621897-Assistência no estrangeiro              |                       |
| 621898-Termalismo social                       |                       |
| 621899-Outros trabalhos executados no exterior |                       |
| 6219-Outros subcontratos                       |                       |
| <b>Sub-total</b>                               | <b>4.860.067,00 €</b> |
| <b>% s/total geral</b>                         | <b>3,9 %</b>          |

**APÊNDICE IV**  
**ORÇAMENTO ECONÓMICO - CUSTOS E PERDAS (2/2)**

|  | <b>Valor Contratualizado<br/>2007 (Euros)</b> |
|--|---|
| 6221-Fornecimentos e serviços I                    | 1.189.878,0 €                                 |
| 6222-Fornecimentos e serviços II                   | 2.263.056,0 €                                 |
| 6223-Fornecimentos e serviços III                  | 6.820.146,0 €                                 |
| 6229-Outros fornecimentos e serviços               | 53.283,0 €                                    |
| <b>Sub-total</b>                                   | <b>10.326.363,0 €</b>                         |
| <b>% s/total geral</b>                             | <b>8,2 %</b>                                  |
|  |   |
| 63-Transf. correntes conced. e prest. sociais      |   |
| <b>% s/total geral</b>                             |   |
|  |   |
| 641-Remunerações dos órgãos directivos             | 312.903,0 €                                   |
| 6421-Remunerações base do pessoal                  | 38.593.733,0 €                                |
| 64211-Pessoal dos quadros                          | 28.690.260,0 €                                |
| 64212-Pessoal com contrato a termo certo           | 5.037.609,0 €                                 |
| 64213-Pessoal em qualquer outra situação           | 4.865.864,0 €                                 |
| 6422-Suplementos de remunerações                   | 13.985.006,0 €                                |
| 642211-Horas extraordinárias                       | 6.714.646,0 €                                 |
| 642212-Prevenções                                  | 1.291.409,0 €                                 |
| 642221-Noites e suplementos                        | 3.541.735,0 €                                 |
| 642222-Subsídio de turno                           |   |
| 64223-Abono para falhas                            | 1.883,0 €                                     |
| 64224-Subsídio de refeição                         | 2.194.687,0 €                                 |
| 64225-Ajudas de custo                              | 2.115,0 €                                     |
| 64226/7/8-Outros                                   | 238.531,0 €                                   |
| 6423-Prestações sociais directas                   | 406.336,0 €                                   |
| 6424-Subsídios de férias e de natal                | 6.415.842,0 €                                 |
| 643-Pensões  | 104.266,0 €                                   |
| 645-Encargos sobre remunerações                    | 6.296.317,0 €                                 |
| 646-Seguros de acid. trab. e doenças profissionais | 72.364,0 €                                    |
| 647-Encargos sociais voluntários                   | 22.336,0 €                                    |
| 648-Outros custos com pessoal                      | 503.548,0 €                                   |
| <b>Sub-total</b>                                   | <b>66.712.651,0 €</b>                         |
| <b>% s/total geral</b>                             | <b>53,3 %</b>                                 |
|  |   |
| 65-Outros custos e perdas operacionais             | 190.623,0 €                                   |
| <b>% s/total geral</b>                             | <b>0,2 %</b>                                  |
|  |   |
| 66-Amortizações do exercício                       | 5.109.785,0 €                                 |
| <b>% s/total geral</b>                             | <b>4,1 %</b>                                  |
|  |   |
| 67-Provisões do exercício                          |   |
| <b>% s/total geral</b>                             |   |
|  |   |
| 68-Custos e perdas financeiras                     | 213.725,0 €                                   |
| <b>% s/total geral</b>                             | <b>0,2 %</b>                                  |
|  |   |
| 69-Custos e perdas extraordinários                 | 2.930.532,0 €                                 |
| <b>% s/total geral</b>                             | <b>2,3 %</b>                                  |
|  |   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                 | <b>125.269.017,0 €</b>                        |

Fonte: SIAC

## APÊNDICE IV

### ORÇAMENTO ECONÓMICO - PROVEITOS E GANHOS

|  | <b>Valor Contratualizado<br/>2007 (Euros)</b> |
|--|---|
| 711-Vendas                                       | 1.474,0 €                                     |
| 712-Prestações de serviços                       | 10.654.370,0 €                                |
| 7121-Internamento                                | 4.130.180,0 €                                 |
| 7122-Consulta                                    | 809.075,0 €                                   |
| 7123-Urgência/SAP                                | 912.258,0 €                                   |
| 7124-Quartos particulares                        |   |
| 7125-Hospital de dia                             | 48.141,0 €                                    |
| 71261-De diagnóstico                             | 2.345.041,0 €                                 |
| 71262-De terapêutica                             | 1.859.181,0 €                                 |
| 7127-Taxas moderadoras                           | 550.494,0 €                                   |
| 7128-Serviço domiciliário                        |   |
| 7129-Outras prestações de serviços               |   |
| <b>Sub-total</b>                                 | <b>10.655.844,0 €</b>                         |
| <b>% s/ total geral</b>                          | <b>8,7 %</b>                                  |
|  |   |
| 72-Impostos e taxas                              |   |
| <b>% s/ total geral</b>                          |   |
|  |   |
| 73-Proveitos suplementares                       | 114.463,0 €                                   |
| <b>% s/ total geral</b>                          | <b>0,1 %</b>                                  |
|  |   |
| 74-Transf. e subsídios correntes obtidos         | 106.564.874,2 €                               |
| 741-Transferências-Tesouro                       |   |
| 742-Transferências correntes obtidas             | 106.564.874,2 €                               |
| 743-Sub. correntes obtidos-Outros entes públicos | 0,0 €   |
| 749-Sub. correntes obtidos-De outras entidades   | 0,0 €   |
| <b>Sub-total</b>                                 | <b>106.564.874,2 €</b>                        |
| <b>% s/ total geral</b>                          | <b>86,9 %</b>                                 |
|  |   |
| 75-Trabalhos para a própria entidade             |   |
| <b>% s/ total geral</b>                          |   |
|  |   |
| 76-Outros proveitos e ganhos operacionais        | 1.586.161,0 €                                 |
| 762-Reembolsos                                   | 1.586.161,0 €                                 |
| 763-Produtos de fabricação interna               |   |
| 768-Outros não espec. alheios valor acrescentado |   |
| 769-Outros                                       |   |
| <b>Sub-total</b>                                 | <b>1.586.161,0 €</b>                          |
| <b>% s/ total geral</b>                          | <b>1,3 %</b>                                  |
|  |   |
| 78-Proveitos e ganhos financeiros                |   |
| <b>% s/ total geral</b>                          |   |
|  |   |
| 79-Proveitos e ganhos extraordinários            | 3.762.831,0 €                                 |
| <b>% s/ total geral</b>                          | <b>3,1 %</b>                                  |
|  |   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                               | <b>122.684.173,2 €</b>                        |

Fonte: SIAC

**ANEXO II**  
**OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE**  
**GESTÃO DE INSCRITOS PARA CIRURGIA – SIGIC**

O hospital obriga-se ao cumprimento das regras previstas no regulamento do SIGIC, das determinações constantes do seu manual e das directivas emanadas da Unidade Central de Gestão de Inscritos para Cirurgias (UCGIC), com vista a operacionalizar o seu funcionamento bem como a prestar todas as informações, no suporte requerido, às entidades nele envolvidas.

O hospital obriga-se ainda a assegurar a operacionalidade dos equipamentos informáticos destinados à inscrição da informação necessária à gestão do SIGIC e à transferência de dados para o Sistema Informático de Gestão da Lista de Inscritos para Cirurgia (SIGLIC).

Cláusula 1ª

1. A prática em desconformidade com o Regulamento do SIGIC determina, por dia nos incumprimentos de prazo e por ocorrência nas restantes situações, as seguintes penalizações:

a) 10% quando se verificar o incumprimento de prazos ou a prática de uma desconformidade com o Regulamento do SIGIC;

b) 50% quando se verificar a prática de uma desconformidade grave.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, entende-se por desconformidade grave:

a) Falhas no processamento do sistema que interfiram com gravidade na saúde do utente ou na actividade dos prestadores de cuidados médicos — não execução dos exames e consultas pré-operatórias, quando necessárias;

b) Erros nos dados que induzam danos nos doentes ou que interfiram com gravidade no regular funcionamento do SIGIC - dados administrativos, codificação, datas, outros;

c) Não entrega de documentos requeridos aquando da transferência ou devolução do utente e quando solicitados pela UCGIC ou URGIC;

d) Execução de procedimentos cirúrgicos não propostos sem justificação válida;

e) Recusa de um procedimento cirúrgico disponibilizado pela entidade quando indevidamente justificado.

f) As que como tal estejam expressamente identificadas no regulamento do SIGIC.

3. O valor de referência para cálculo das penalizações é o preço base de uma unidade de produção da linha de internamento cirúrgico programado.

## Cláusula 2ª

1. O pagamento da produção base realizada é efectuado nos termos previstos na cláusula segunda do Anexo I do contrato-programa.
2. O pagamento da produção adicional realizada nas linhas de internamento cirúrgico programado (episódios de GDH cirúrgicos de internamento e de ambulatório que excedem a produção base) é efectuado de acordo com a Tabela de Preços em vigor para pagamento da produção adicional a realizar no âmbito do SIGIC, com a adaptação prevista na cláusula seguinte (cláusula 3ª deste Anexo).
3. Ao pagamento da produção são descontadas as penalizações, nos termos da informação prestada pelas ARS e a UCGIC ao IGIF.

## Cláusula 3ª

A remuneração ao hospital referente à produção cirúrgica adicional é acrescida, no caso de se verificarem intervenções com múltiplos procedimentos independentes (que poderiam ser executados em episódios cirúrgicos distintos), simultâneos ou consecutivos, que decorram num mesmo episódio cirúrgico, de um valor correspondente a 45% do preço do GDH do episódio.

**ANEXO III A**  
**OBJECTIVOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA**

| Áreas                                     | Indicadores  | Objectivo<br>(2007)  |
|---|--|--|
| <b>Nacionais</b>                          |  |  |
| <b>A. Qualidade e serviço</b>             | <b>A.1</b> Taxa de readmissões no internamento nos primeiros cinco dias.       | <b>2,45%</b>   |
| <b>B. Acesso</b>                          | <b>B.1</b> Peso das primeiras consultas médicas no total de consultas médicas. | <b>24,2%</b>   |
| <b>C. Desempenho assistencial</b>         | <b>C.1</b> Peso da cirurgia do ambulatório no total de cirurgias programadas   | <b>25,9%</b>   |
|   | <b>C.2</b> Demora média (dias)   | <b>6,9</b>   |
| <b>D. Desempenho económico-financeiro</b> | <b>D.1</b> Resultado líquido   | <b>-2.584.844</b>  |
|   | <b>D.2</b> Resultado operacional   | <b>-3.203.418</b>  |
|   | <b>D.3</b> Custo unitário por doente padrão* tratado                           | <b>€ 3.688</b>   |
| <b>Regionais</b>                          |  |  |
| <b>A. Qualidade e serviço</b>             | <b>A.1</b> Controlo de Infecção Hospitalar                                     | <p><b>1) Assegurar um Sistema de Vigilância Microbiológica Básica;</b></p> <p><b>2) Aderir a pelo menos mais um dos programas de vigilância epidemiológica do PNCI</b></p> <p><b>3) Realizar:</b><br/>- um mínimo de 4 reuniões anuais da CCI<br/>- acções de formação com acréscimos do n.º de profissionais e de temáticas abordadas</p> <p><b>4) Estruturar um sistema de informação para medição de futuros indicadores de resultado</b></p> |
| <b>C. Desempenho assistencial</b>         | Doentes padrão/Médico ETC  | <b>51,1</b>  |

**Cálculo de Doentes Padrão**

**Inputs:** Preços do contrato-programa; Produção: doentes equivalentes do internamento, cirurgias de ambulatório, consultas externas, urgências e sessões de hospital de dia; ICM do internamento e ambulatório

**Cálculo:** (i) Ajustar os preços do contrato pelo ICM para o internamento e cirurgia do ambulatório; No caso do hospital de dia, o preço será uma média ponderada dos preços do contrato. (ii) Dividir o preço do internamento ajustado pelos preços das restantes linhas de produção (= Índice do doente padrão (IDP)). (iii) Multiplicar a produção das diferentes linhas pelo respectivo IDP. (O IDP do internamento é = a 1). (iv) Somar os valores obtidos ao total de doentes equivalentes (= total de doentes padrão).

## **ANEXO III - B**

### **INDICADORES DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O N.º 3 DA CLÁUSULA 23ª**

- a) Percentagem de infecções cirúrgicas;
- b) Percentagem de mortalidade no internamento;
- c) Mortalidade neonatal;
- d) Mortalidade peri-operatória;
- e) Reintervencões cirúrgicas não programados no mesmo episódio;
- f) Quedas;
- g) Readmissões no serviço de Urgência nas 24 horas;
- h) Tempo de permanência no serviço de Urgência;
- i) Percentagem de doentes que abandonam o serviço de Urgência;
- j) Percentagem de doentes internados pela urgência relativamente ao número de urgências;
- k) N.º de doentes em lista de espera acima do tempo clinicamente aceitável;
- l) Mediana do tempo de espera para a primeira consulta;
- m) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade do utente;
- n) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade da instituição;
- o) Percentagem de resposta a reclamações em menos de 30 dias;
- p) Mediana do tempo de resposta às reclamações.

**ANEXO IV**  
**CALENDARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO PARA O TRIÊNIO DAS OBRIGAÇÕES**  
**CONTRATADAS**

| <b>Obrigações</b>                                    | <b>Ano</b> |
|--|------------|
| Avaliação de desempenho                              | 2008       |
| Carta de direitos e deveres dos utentes              | 2007       |
| Manual de acolhimento                                | 2007       |
| Gabinete do Utente                                   | 2007       |
| Inquéritos de satisfação aos utentes e profissionais | 2008       |
| Políticas de melhoria da qualidade                   | 2007       |
| Planos de melhoria da segurança do doente            | 2008       |
| Programa de monitorização e avaliação de resultados  | 2007       |
| Sistema de gestão de qualidade                       | 2008       |
| Sistema de acreditação clínica                       | 2008       |
| Sistema de informação                                | 2007       |
| Equipamentos e sistemas médicos                      | 2007       |